

Lei n.º 223/59, de 17 de Novembro de 1959.

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal, da doação de imóvel ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para que nele seja construído o prédio da Casa da Larouza Local.

Adinaíl Moreira, Prefeito Municipal de Jabopuã, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 32, da Lei Orgânica, artigo da Lei Estadual número 1, de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal, em sua sessão do dia 16 de Novembro de 1959, conforme Autógrafo de Lei n.º 228/59:

Artigo 1.º: Fica a Prefeitura Municipal de Jabopuã autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para que nele seja construído o prédio da Casa da Larouza Local, nos termos do Decreto Estadual n.º 12.762, de 18 de Junho de 1942, modificado pelo Decreto n.º 27.167, de 4 de Janeiro de 1957, a saber:

"Um terreno de forma regular, medindo 25 (vinte e cinco) metros de frente para a Rua Quinze de Novembro e, 30 (trinta) metros de frente aos fundos com a área de 750 (setecentos e cinquenta) m², confrontando-se de ambos os lados e aos fundos com Valdomiro Cassiano Santana e no qual se constará um edifício para funcionamento da Casa da Larouza Local."

Artigo 2.º: Na escritura de doação, a ser lavrada, após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o doatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei.

Artigo 3.º: A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2.º, parte final, desta Lei.

Artigo 4.º: Após a realização da doação de que

trata a presente lei, fica desde logo, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para a conclusão ou constância do prédio referido no artigo 1.º, com financiamento do referido Instituto.

Parágrafo único: Se mediante autorização legislativa, poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.

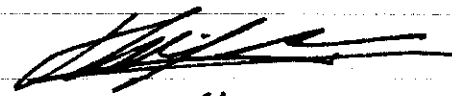
Artigo 5.º: A complementação da construção do prédio de que trata o artigo 1.º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da escritura de doação, ficando porém, na dependência dos recursos destinados para esse fim, a Carteira Predial do Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto n.º 27.167, de 4 de Janeiro de 1957, supra citado.

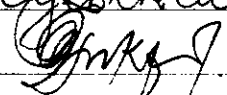
Artigo 6.º: As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de crédito especial a ser aberto, na Contadoria Municipal, oportunamente.

Artigo 7.º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã,
em 17 de Novembro de 1959.


Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria:

Secretário